



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO;

**BASE LEGAL:** ART. 25, INCISO III DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

**JUSTIFICATIVA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, instituída pela Portaria nº 15 de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de Show Artístico com Banda (**WALLAS ARRAIS**) no dia 05 de Janeiro do corrente ano, às 01:40hs, em comemoração à Festa de Reis no Povoado Escurial, Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

**CONSIDERANDO**, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988 pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim manifestam, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**";

**CONSIDERANDO**, ser uma Banda reconhecida no Brasil, tendo inclusive CD's gravado e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser compatível com os praticados no mercado no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO**, também que desta forma, o Município de Nossa Senhora de Lourdes com a realização de eventos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Festa de Reis do Povoado Escurial atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Nossa Senhora de Lourdes em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Prefeitura através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, **ser inexigível** o procedimento licitatório para Contratação de apresentação da Banda.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exmo. Sr. Prefeito Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Nossa Senhora de Lourdes /Se, 03 de Janeiro de 2019.

*Tiago da Rocha Santos*

**Tiago da Rocha Santos**  
PRESIDENTE DA CPL

*Markedonal da Silva Cruz*

**Markedonal da Silva Cruz**  
SECRETÁRIO DA CPL

*Rouzelane Vieira de Sá*

**Rouzelane Vieira de Sá**  
MEMBRO DA CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o do Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, em 03 de 01 de 2019.

*Fábio Silva Andrade*

**FÁBIO SILVA ANDRADE**  
Prefeito Municipal